



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.016, DE 05 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS MORATÓRIAS SOBRE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados os juros e multas moratórias, em percentual de 100% (cem por cento), no pagamento de créditos da fazenda Municipal, tributários ou não, ajuizados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, decorrentes de operações ou prestações vencidas até a promulgação desta Lei, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, seja integralmente recolhido por guia própria, mediante pagamento a vista.

§ 1º - O percentual de anistia estabelecido no "caput" deste artigo ficará reduzido a 60 % (sessenta por cento), caso o contribuinte optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º - No caso de pagamento parcelado, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Artigo 2º - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei, implica na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 3º - Os interessados terão 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, para formularem seus pedidos perante o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Brodowski, sendo que a primeira parcela ou parcela única deverá ser recolhida no ato da formalização do pedido.

Parágrafo Único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, no interesse público, por 02 (dois) períodos iguais e sucessivos, por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação da multa e juros na sua integridade, caso não ocorra o recolhimento do valor integral, nos estritos termos do artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 5º - O disposto nesta Lei:

I- não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo.

II – não dispensa o contribuinte do pagamento da custa e verba honorária.

III – aplica-se à parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente.

Artigo 6º - O disposto na presente Lei também se aplica aos débitos referentes às tarifas de água e esgoto do Município.

Parágrafo Único – Neste caso, o contribuinte deverá se dirigir diretamente ao SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski), para promover seu pedido e efetuar o respectivo pagamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 05 de julho de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE